

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2019.00002000-4

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justica do Meio Ambiente. Alexandre Schmitt dos Santos; Fábio Aldrovandi, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo. CPF n° 036.585.089-65. CI n° 4.153.481-SSP/SC. residente e domiciliado na Rua Artur Aldrovandi nº 655. Bairro Barra do Molha, nesta Cidade: Militino Aldrovandi, brasileiro, viúvo, n° 374.148-6-SSP/SC, CPF n° 292.185.869-04, industriário. CI residente e domiciliado na Rua Artur Aldrovandi nº 655. Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade; Gisele Magali Aldrovandi, brasileira, maior, industriária, CI n° 3.551.263-SSP/SC. 028.539.619-66, residente e domiciliada na Rua Artur Aldrovandi nº 655. Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade; Daniel Bruno Aldrovandi, brasileiro, industriário, casado com Kelly Cristina Pereira Willemann Aldrovandi, brasileira, industriária, Cl nº 5.366.581-3-SSP/SC, CPF nº 074.295.909-00, residentes e domiciliados na Rua Artur Aldrovandi nº 655, nesta Cidade: autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2019.00002000-4, instaurado para investigar a realização de obra (pavimentação de via de acesso com concreto), atingindo área de preservação permanente, executada por Fábio Aldrovandi, no imóvel situado na Rua Artur Aldrovandi nº 655, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que restou apurado, durante as investigações, que o imóvel está localizado em terreno íngreme, sendo que o acesso ao mesmo ocorria pelo imóvel vizinho, porém tal acesso foi fechado, restando ao investigado, como única alternativa, a abertura de novo acesso, pelos fundos do imóvel;

CONSIDERANDO que, em razão da topografia do imóvel, não restou



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

outra alternativa ao investigado, a não ser abrir o acesso em área próxima ao curso d'água;

CONSIDERANDO que o acesso original também estava localizado em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o IMA (CODAM CJS), por meio de seu engenheiro, confirmou que, de fato, o imóvel é bastante íngreme e, como o acesso original foi fechado, não existe outra alternativa para acessa-lo, a não ser pela via que é objeto da presente investigação (fl. 86);

CONSIDERANDO, diante da situação, não se mostra viável exigir o desfazimento da obra (por ser o único acesso possível ao imóvel);

CONSIDERANDO que, em razão de a obra ter sido executada sem a necessária autorização ambiental, o investigado Fábio Aldrovandi propôs-se a averbar a existência de compensação ambiental, com área de 1.600,00m² (mil e seiscentos metros quadrados), na matrícula de um imóvel localizado na mesma microbacia hidrográfica (de propriedade de familiares — Matrícula Imobiliária nº 70.934 — fls. 89/96), cuja vegetação nativa encontra-se preservada;

CONSIDERANDO que, no imóvel em que será realizada a averbação da medida de compensação ambiental (matrícula imobiliária nº 70.934), resta ainda regularizar a especialização da Reserva Legal;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Fábio Aldrovandi, a título de medida de compensação pelos danos ambientais causados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo, a averbar, na Matricula Imobiliária n. 70.934, referente ao imóvel localizado na Rua 1030 — Artur Aldrovandi, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, com área total de 41.530,77m², que 1.600,00m² (um





mil e seiscentos metros quadrados) do imóvel se destinam à compensação ambiental e, por força do disposto no presente Termo de Ajustamento de Condutas, a vegetação nativa existente sobre tal área não pode ser suprimida em hipótese alguma, ressalvadas as hipóteses de interesse público;

Parágrafo único: Compromete-se Fábio Aldrovandi, assim que efetivar a averbação da medida de compensação ambiental, a encaminhar ao Ministério Público cópia atualizada da Matrícula Imobiliária nº 70.934:

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Fábio Aldrovandi, a proceder à inscrição do imóvel, matriculado sob nº 70.934, no Cadastro Ambiental Rural — CAR, incluindo o Registro da Reserva Legal, devidamente aprovado pelo órgão ambiental, no percentual de 20% em relação à área do imóvel, nos termos dos artigos 12, "c" e 29, ambos da Lei nº 12.651/2012, e dos artigos 125-A e 125-C, §1º, ambos da Lei Estadual 14.675/2009;

Parágrafo único: a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na presente cláusula ocorrerá, mediante o protocolo, na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, de cópia do Cadastro Ambiental Rural, contendo o registro da Reserva Legal, devidamente homologado pelo órgão ambiental;

CLÁUSULA 3ª: Comprometem-se Militino Aldrovandi, Gisele Magali Aldrovandi e Daniel Bruno Aldrovandi, a permitir a averbação da medida de compensação ambiental e a inscrição da Reserva Legal no imóvel de sua propriedade, matriculado sob o nº 70.934, no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário Fábio Aldrovandi, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLÁUSULA 5ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLÁUSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª e 2ª, o compromissário incorrerá em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 21 de maio de 2021.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Fábio Aldrovandi Compromissário

Militino Aldrovandi Compromissário Daniel Bruno Aldrovandi Compromissário

Gisele Magali Aldrovandi Compromissária